



LEI MUNICIPAL N°. 1.258, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Altera o Artigo 4º. Da Lei Municipal nº 1.192 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.192, de 14 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica vedada a investidura no serviço público, tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo Municipal, ainda que em cargos de livre nomeação de indivíduos com condenação criminal transitada em julgado pelo cometimento de quaisquer dos crimes previstos nos artigos 240 a 241-E da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como dos quaisquer dos delitos descritos no título dos crimes contra a dignidade sexual constante do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), cuja vítima seja criança ou adolescente”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal